Decreto nº 040/2023

De 15 de março de 2023.

***“NOMEIA COMISSÃO, QUE TERÁ COMO FUNÇÃO, AVALIAÇÃO DE PEDIDO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL EM GARANTIA À EXECUÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA EM FACE DE E.D.O. E G. G. NOS AUTOS DO PROCESSO nº 00019474620138240081/SC, COM EMISSÃO DE LAUDO SOBRE A REAL SITUAÇÃO DO IMÓVEL E AVALIAÇÃO ATUAL E CONFERE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**JOÃO MARIA ROQUE**, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a execução da Fazenda Pública Municipal de face de G. G. e E. D. O, nos autos nº 00019474620138240081/SC, tendo aportado ao mesmo, pedido de penhora de imóvel para garantia da dívida;

CONSIDERANDO que para exarar decisão, para a Fazenda Pública, é imprescindível o laudo de avaliação e da situação do referido bem, a fim de amparar qualquer decisão desta;

CONSIDERANDO também, que havendo avaliação e sendo viável e o imóvel atender expectativa da Administração, poderá a Fazenda Pública, em última análise, adjudicar o imóvel, como forma de pagamento;

CONSIDERANDO o dever de obediência aos princípios basilares da Administração Pública, disposto no artigo 37, caput da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especificamente no trato com a coisa pública;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída Comissão de avaliação do pedido nos autos nº 00019474620138240081/SC, (Evento 164), em que ofereceu como garantia da dívida exequenda, o seguinte imóvel: lote urbano nº 9, da quadra 32, localizado à rua Chapecozinho, medindo 675m², matricula nº 21418 (docto anexo) bem como avaliação do mesmo, os seguintes membros:

I – Orides de Almeida Umbelino (Membro);

II – Odimar de Assumpção (Membro);

III – Everton Knoner (Membro);

IV – Cristiano Moresco (Membro);

V – Camila Alberici Oliveira (Membro).

Art. 2º. Compete a Comissão, quanto à avaliação do pedido contido nos autos:

I – Processar, julgar e aprovar;

II – Avaliar o imóvel, oferecidos em garantia à execução promovida pela Fazenda, em face de terceiros;

Parágrafo Único – Das sessões, a Comissão deverá lavrar ata circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

Art. 3º. Para fins de avaliação do bem, é de competência da Comissão:

I - Vistoriar de forma minuciosa, a situação real do imóvel, fisicamente, junto à localização do imóvel, bem como a situação fiscal, junto à tributação do município, elaborando Termo de Avaliação, constando características, estado de conservação e valor venal;

II - Após a realização dos atos descritos no inciso primeiro deste artigo, deve a Comissão encaminhar o Laudo Final ao setor de tributos, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, para os devidos encaminhamentos;

Parágrafo único: A Comissão, além da realização dos atos descritos nos incisos deste artigo, deverá lavrar ata circunstanciada para cada caso (podendo ser una), expondo o objeto do julgamento e as considerações que julgar necessárias, além de registros fotográficos.

Art. 4º. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão, não serão remunerados, não gerando vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, pois serão prestados em forma de colaboração.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2023.

JOÃO MARIA ROQUE

prefeito